

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE

LICITAÇÃO

PE 034/2026.....



PE 034/2026



Município de Cruz
das Almas • Bahia

PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 034/2026
ASSUNTO:	Decisão Administrativa – Análise de Recurso de Habilitação e Validade Documental
RECORRENTE:	JN Rastreamento Ltda.
RECORRIDA:	Airotracker Monitoramento 24 Horas Ltda.
LEGISLAÇÃO:	Lei Federal nº 14.133/2021

I. RELATÓRIO DOS FATOS

Cuida-se de Recurso Administrativo tempestivamente interposto pela licitante JN Rastreamento Ltda. em face do ato decisório proferido por este Pregoeiro Oficial, o qual declarou habilitada a empresa Airotracker Monitoramento 24 Horas Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 034/2026, cujo objeto abrange a prestação de serviços especializados para a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas – BA.

Em suas razões recursais, a Recorrente alega, em síntese, que a empresa declarada vencedora não atendeu aos requisitos formais e materiais de habilitação estabelecidos no Edital convocatório. Sustenta que a Recorrida apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata, bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS), supostamente com os prazos de validade expirados no momento da análise documental.

Ademais, a Recorrente arguiu que a diligência promovida pela Administração Pública no decorrer da sessão pública configurou vedada inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta, violando o princípio da isonomia e a vedação ao saneamento extemporâneo de falhas insanáveis. Ao final, pugnou pela reforma da decisão habilitatória, com a consequente inabilitação da Recorrida e o prosseguimento do certame.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Analisando a tempestividade e a regularidade formal da peça recursal, constata-se que a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer dentro do prazo regulamentar e apresentou suas razões consubstanciadas no estrito cumprimento dos prazos previstos no Edital.

O recurso preenche satisfatoriamente os pressupostos formais de admissibilidade — a saber: legitimidade, interesse recursal, tempestividade e regularidade representativa, amparando-se no

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia – Brasil
| Telefone: 0800 750 0140



Município de Cruz
das Almas • Bahia

preceito do art. 165, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021. Destarte, o presente Recurso Administrativo deve ser CONHECIDO, passando-se ao exame do seu mérito.

III. MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando detidamente os autos do processo licitatório, as certidões e as atas de sessão eletrônica, verifica-se que os argumentos expendidos pela Recorrente carecem de amparo fático e jurídico, devendo a pretensão recursal ser integralmente indeferida pelas razões expostas a seguir:

1. Tempestividade e Cronologia da Convocação de Habilitação

Conforme registrado no sistema eletrônico, a sessão de julgamento de propostas foi encerrada e a empresa Recorrida foi formalmente convocada para o envio dos documentos de habilitação no dia 11 de agosto de 2026. O envio de toda a documentação legalmente exigida ocorreu dentro do prazo concedido pelo Pregoeiro, marcando este o momento idôneo para a verificação do cumprimento das condições habilitatórias.

2. Regularidade da Certidão Negativa de Falência e Concordata

A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial acostada aos autos foi expedida pelo 20º Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro / RJ na data de 12 de junho de 2026, ostentando prazo de validade expresse de 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

Considerando o prazo regulamentar, a dita certidão possuía eficácia jurídica plenamente hígida e válida até o dia 10 de setembro de 2026. Portanto, na data do ato de convocação e apresentação da habilitação (11/08/2026), o documento encontrava-se dentro do seu período de vigência, atendendo com rigor ao art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021 e às exigências editalícias.

3. Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS)

No tocante à qualificação fiscal, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro assinalava validade expressa e irrefragável até a data de 30 de agosto de 2026.

Isto posto, no instante em que ocorreu a verificação documental e a consequente habilitação (11/08/2026), o título de regularidade fiscal estava apto a surtir todos os seus efeitos legais. A posterior superveniência do termo final de validade no curso do trâmite processual não retroage para invalidar ato que restou perfeito e legítimo no momento do seu cumprimento.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia - Brasil
| Telefone: 0800 750 0140



Município de Cruz
das Almas • Bahia

4. Escopo Legal da Diligência Realizada pelo Pregoeiro

Insubsiste a alegação de irregularidade na diligência efetuada por este Pregoeiro. Cumpre esclarecer que a referida diligência respaldou-se estritamente no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visando exclusivamente aferir a exequibilidade dos custos da proposta comercial da licitante.

"Art. 64. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que demonstrem a exequibilidade de seus preços [...]."

Em nenhum momento a diligência serviu para acobertar a juntada posterior de certidões vencidas ou suprir lacunas na qualificação da Recorrida, visto que a documentação de habilitação enviada em 11/08/2026 já continha a integralidade dos comprovantes válidos e suficientes.

IV. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante de todo o exposto, resta cristalino que a empresa Airotracker Monitoramento 24 Horas Ltda. cumpriu integral e tempestivamente todas as exigências do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 tocantes à habilitação fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ante o exposto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Municipal e nos termos da legislação regente, decide-se por **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto por JN Rastreamento Ltda. e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que declarou a empresa **Airotracker Monitoramento 24 Horas Ltda. HABILITADA** no Pregão Eletrônico nº 034/2026.

Cruz das Almas – BA, 25 de agosto de 2026.

Bruno Rodrigues Silveira

Pregoeiro Oficial / Presidente da Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas – BA

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia – Brasil
| Telefone: 0800 750 0140



Município de Cruz
das Almas • Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

RECORRENTE: JN RASTREAMENTO LTDA.

RECORRIDA: AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA.

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa JN RASTREAMENTO LTDA. Em face da decisão que declarou habilitada a empresa AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 034/2026.

O Pregoeiro Oficial, após análise das razões recursais e da documentação constante dos autos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão de habilitação da empresa recorrida.

Submetidos os autos a esta Autoridade Superior, verifica-se que a decisão recorrida se encontra devidamente fundamentada, especialmente quanto à validade, na data da apresentação da documentação de habilitação, da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e da Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como quanto à regularidade da diligência realizada no curso do certame, que não se destinou à inclusão extemporânea de documento de habilitação.

Dessa forma, acolho os fundamentos constantes da decisão do Pregoeiro, adotando-os como razões de decidir, por se mostrarem compatíveis com os elementos constantes dos autos e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECISÃO

Ante o exposto, no exercício das atribuições desta Autoridade Superior e nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, decido:

I – CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa JN RASTREAMENTO LTDA., porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade;

II – no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando integralmente a decisão proferida pelo Pregoeiro Oficial;

III – MANTER A HABILITAÇÃO da empresa AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA. no Pregão Eletrônico nº 034/2026; e

IV – DETERMINAR o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a adoção das providências subsequentes cabíveis.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se e prossiga-se.

Cruz das Almas – BA, 26 de agosto de 2026.

Ednaldo José Ribeiro

Autoridade Competente

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia – Brasil
| Telefone: 0800 750 0140